



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 09/2016 – Pág. 1 de 02

RESOLUÇÃO nº 09 DE 07 DE ABRIL DE 2016

Altera os Capítulos I, II, VIII e X da Resolução nº 09/2015, no que se referente à faixa etária dos dependentes legais e o valor do benefício do Programa de Auxílio Pré-Escolar da UFPel.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.009072/2015-65,

CONSIDERANDO ainda, o que foi deliberado na reunião do dia 07 de abril de 2016, constante da ata nº 09/2016 deste Conselho

RESOLVE

ALTERAR Capítulos I, II, III e X da Resolução nº 09/2015 referente à faixa etária dos dependentes legais e o valor do benefício do Programa de Auxílio Pré-Escolar da UFPel, como segue:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa Auxílio Pré-Escolar tem por objetivo garantir a permanência dos alunos de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, através de custeio de parte de suas despesas relativas à educação e cuidados com dependentes legais, na faixa etária de 0 a 6 anos incompletos.

CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO

Art. 2º. O benefício terá seu valor vinculado ao benefício correlato pago aos Servidores Públicos das Instituições Federais de Ensino Superior.

Art. 4º. O Auxílio Pré-Escolar destina-se:

I - a todos os filhos do aluno até a idade de seis anos incompletos;

...

...





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 09/2016 – Pág. 2 de 02

Art. 5º O pagamento ocorrerá somente a partir do deferimento da solicitação, não cabendo pagamento retroativo;

**CAPÍTULO VIII
DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO**

Art. 21. O cancelamento do Programa Auxílio Pré-Escolar ocorrerá quando:

I - o dependente completar 06 (seis) anos de idade cronológica;

...

...

...


...

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Assuntos e Relações Estudantis (CARE).

Art. 28. Das decisões da CARE caberá recurso ao COCEPE.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 07 dias do mês de abril de 2016


Prof.^a Dr.^a Denise Petrucci Gigante
Presidente do COCEPE

